

CONTRATO CONJUNTO DE RATEIO Nº. 001/CISAMREC/2022

Contrato de Rateio que entre si celebram os Municípios pertencentes a região da AMREC e AMESC: **Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo, Urussanga e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC.**

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.911.249/0001-13, com sede administrativa na Rua Virgulino de Queiroz, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 88.900-000, Araranguá (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CESAR ANTÔNIO CESA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.605.479/0001-52, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina nº 1122, Bairro Centro, Balneário Arroio do Silva (SC), neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EVANDRO SCAINI**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.511.659/0001-75, com sede administrativa na Avenida Guanabara, nº. 452, Bloco B, Praia Turimar, CEP: 88.955-000, Balneário Gaivota (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **EVERALDO DOS SANTOS**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Rua Paulino Búrgio nº 12, Bairro Centro, Cocal do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FERNANDO DE FAVERI MARCELINO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domenico Sonogo nº 12542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CLÉSIO SALVARO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE ERMO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.608.905/0001-01, com sede administrativa na Rod. 448, Km 06, nº. 120, Bairro Centro, CEP: 88.935-000, Ermo (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **PAULO DELLA VECCHIA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Av.25 de Julho nº 3400, Bairro Centro, Forquilha, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE IÇARA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.800/0001-11, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, 120, Bairro Centro, Içara, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **DALVANIA PEREIRA CARDOSO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.960.758/0001-36, com sede administrativa na Rua Pool Jorge Zacca nº 75, Bairro Centro, Jacinto Machado (SC), neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO BATISTA MEZZARI**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterli, 239, Bairro Centro, Lauro Muller, (SC), neste ato representado por sua Prefeita Sra. **SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.915.026/0001-24, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº. 530, Bairro Centro, CEP: 88.915-000, Maracajá (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANIBAL BRAMBILA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE MELEIRO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.837.741/0001-96, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 371, Bairro Centro, Meleiro (SC), neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDER MATTOS**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **AGENOR CORAL**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.782.785/0001-08, com sede administrativa na Rua Irmãos Biff nº 50, Bairro Centro, Morro Grande (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CLELIO DANIEL OLIVO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Osvaldo Búrigo, nº 44 Bairro Centro, Nova Veneza, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JORGE LUIZ KOCH**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.782.793/0001-54, com sede administrativa na Avenida Beira Rio, nº. 20, Bairro Centro, CEP: 88.980-000, Passo de Torres (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.913.211/0001-80, com sede administrativa na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Bairro Centro, CEP: 88.990-000, Praia Grande (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ELISANDRO PEREIRA MACHADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.989.965/0001-98, com sede administrativa na Rua Ferminio Pedro Raupp., nº. 400, Bairro Centro, CEP: 88.965-000, Santa Rosa do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.547.274/0001-60, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº. 50, Bairro Centro, CEP: 88.970-000, São João do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANGELO FRANQUI SALVARO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE SOMBRIO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.963.216/0001-17, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos nº 31, Bairro Centro, Sombrio (SC), neste ato representado por sua Prefeita Sra. **GISLAINE DIAS DA CUNHA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.915.232/0001-34, com sede administrativa na Rua Aristides José Bom, nº. 215, Bairro Centro, CEP: 88.940-000, Timbé do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROBERTO BIAVA**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE TREVISO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.019/0001-90, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Treviso, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALÉRIO MORETTI**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE TURVO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.548.983/0001-60, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos nº 609, Bairro Centro, Turvo (SC), neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SANDRO CIRIMBELLI**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE URUSSANGA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira nº 12 Bairro Centro, Urussanga, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS GUSTAVO CANCELLIER**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente e,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Sala 01A - Térreo e Superior, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**.

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, atendendo a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas administrativas e de manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

§1º. As despesas administrativas e de manutenção do CONSÓRCIO, com base neste contrato de rateio, compreendem:

I - **Despesas de Pessoal:** referente à folha de pagamento, encargos sociais e demais eventos relativos aos contratos de trabalho;

II - **Despesas de Manutenção:** despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO;

III - **Despesas com Investimentos:** valores destinados à aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral, para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

§2º. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e compras compartilhadas adquiridas pelo CONSÓRCIO, por meio de chamamentos públicos e/ou processos licitatórios, nos termos estabelecidos no contrato de programa, no estatuto social e conforme previsto na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/2007.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª. São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO:**

I - Repassar ao CONSÓRCIO o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO**, de acordo com Cláusula 4ª deste instrumento, devendo o valor ser repassado em parcela única ou em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2023, **até o dia 10 do mês corrente**, mediante transferência bancária na conta: **Banco do Brasil, Agência 3226-3, Conta Corrente nº 20.852-3.**

II - Comunicar ao CONSÓRCIO qualquer ocorrência que impossibilitem a formalização dos repasses dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

III - Comunicar ao CONSÓRCIO sobre quaisquer irregularidades de natureza operacional e financeira, dos serviços prestados por terceiros contratados, em detrimento dos direitos do cidadão/paciente usuários do SUS ou do próprio MUNICÍPIO, inclusive no que tange a cobrança indevidas;

IV - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

V - Prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) do MUNICÍPIO, a dotação orçamentária para o custeio do Contrato de Rateio;

VI - Apresentar ao Poder Legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação para atender a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato e pelos contratos de programas correspondentes;

Cláusula 3ª. São obrigações e de responsabilidades do **CONSÓRCIO:**

I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembleia Geral;

II - Apresentar ao(s) **MUNICÍPIO(s)**, em assembleia geral, as atividades realizadas, mediante relatórios pormenorizados dos serviços, compartilhados ou não, e os respectivos valores;

III - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

IV - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

V - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do Contrato de Rateio.

DO VALOR

Cláusula 4ª. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 83.910,64 (oitenta e três mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelecido no inciso I, da Cláusula 2ª, deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§1º. O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 5ª. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	5.115,74	61.388,91
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	1.839,77	22.077,28
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	37,04	444,44
Total	6.992,55	83.910,64

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente instrumento iniciará sua vigência em 01 de janeiro de 2023 e encerrará em 31 de dezembro de 2023, e vigorará até o cumprimento, pelas partes, das obrigações firmadas neste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. No caso de inadimplência, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio, sem prejuízos das demais sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e Regimento, do **CONSÓRCIO**, bem como do §5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

§1º. As contas bancárias para pagamento dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio estão dispostas no ANEXO I deste instrumento contratual.

§2º. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONSÓRCIO** será exercida pelo **MUNICÍPIO**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do **CONSÓRCIO**,

solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

§3º. O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;

§4º. Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

DO FORO

Cláusula 9ª. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 19 de dezembro de 2022.



CESAR ANTÔNIO CESA
Prefeito Municipal de Araranguá (SC)



EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva (SC)

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Balneário Gaivota (SC)

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal de Balneário Rincão (SC)



FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal de Cocal do Sul (SC)

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma (SC)



PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal de Ermo (SC)


JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Forquilha (SC)

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Prefeita Municipal de Içara (SC)

JOÃO BATISTA MEZZARI

Prefeito Municipal de Jacinto Machado (SC)

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA

Prefeita Municipal de Lauro Muller (SC)


ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal de Maracajá (SC)


EDER MATTOS

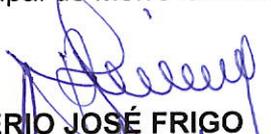
Prefeito Municipal de Meleiro (SC)


AGENOR CORAL

Prefeito Municipal de Morro da Fumaça (SC)

CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal de Morro Grande (SC)


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza (SC)

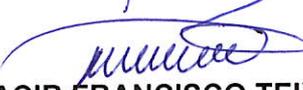
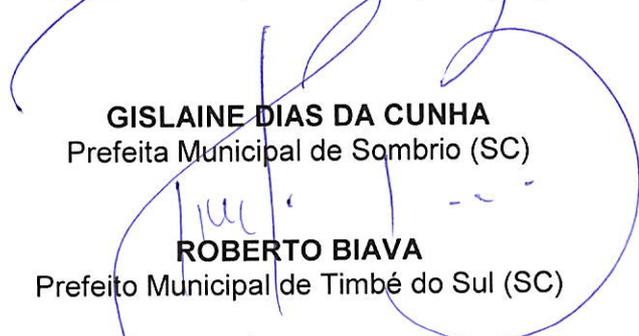
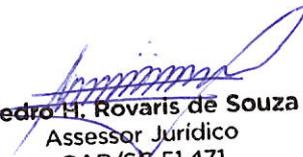

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito Municipal de Orleans (SC)

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Passo de Torres (SC)


Rogério Frigo
Diretor Executivo do
CISAMREC


ELISANDRO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Praia Grande (SC)
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul (SC)
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de São João do Sul (SC)
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal de Siderópolis (SC)
GISLAINE DIAS DA CUNHA
Prefeita Municipal de Sombrio (SC)
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal de Timbé do Sul (SC)
VALÉRIO MORETTI
Prefeito Municipal de Treviso (SC)**Sandro Cirimbelli**
Prefeito Municipal
Pref. Mun. de Turvo-SC
SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal de Turvo (SC)
Pedro H. Rovaris de Souza
Assessor Jurídico
OAB/SC 51.471
Pref. Mun. de Turvo-SC**LUIS GUSTAVO CANCELLIER**
Prefeito Municipal de Urussanga (SC)
Roque Salvan
Diretor Executivo do
CISAMREC**ROQUE SALVAN**
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO I

Os pagamentos dos produtos e serviços adquiridos através do Consórcio devem ser efetuados nas contas bancárias conforme abaixo.

- a) Os pagamentos referentes aos **SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.**
- b) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.**
- c) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.**
- d) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.**
- e) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.**
- f) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.**
- g) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.**
- h) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.**
- i) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.**
- j) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES)** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.**
- k) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.648-8.**
- l) Os pagamentos referentes as **AQUISIÇÕES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, deverão ser realizados através da conta bancária: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21647-X.**